PROJETO DE LEI Nº 029/2015

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências".

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão de caráter consultivo e propositivo em questões referentes à política cultural municipal que, no âmbito do Departamento de Cultura e Turismo, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Art. 2° - A atuação do Conselho Municipal de Cultura deverá orientar-se pelos princípios da cidadania, da democracia participativa e da diversidade cultural, zelando pelo debate transparente dos temas e pela participação direta da sociedade.

Art. 3° - Integram a estrutura do Conselho Municipal de Cultura as seguintes instâncias:

I - Pleno
II - Diretoria Executiva
III - Secretaria Executiva
IV - Comissões Especiais
V - Comissões Setoriais

Parágrafo único - O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, considerando a dinâmica de todas as suas instâncias, será definido por Regimento Interno estipulado através de Decreto regulamentador.

CAPÍTULO II - DO PLENO

Art. 4° - O Pleno será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo único - Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período, com exceção do Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, que será membro permanente.

Art. 5° - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura será composta por representantes setoriais, contemplando os segmentos artísticos-culturais, conforme segue:

a) 01 (um) representante do Teatro;
b) 01 (um) representante do Dança e artes corporais;
c) 01 (um) representante da Musica;
d) 01 (um) representante dos Multimeios (Audiovisual, Moda e Design);
e) 01 (um) representante da Literatura;
f) 01 (um) representante das Artes Visuais;
g) 01 (um) representante das agremiações carnavalescas de São João da Boa Vista;
h) 01 (um) representante dos trabalhadores, produtores e empresários da economia, da cultura;
i) 01 (um) representante de instituições não-governamentais que desenvolvem atividades artístico-culturais;
j) 01 (um) representante dos movimentos sociais e de identidade (Etnias, de identidades sexuais, faixas etárias e circunscrições territoriais);
k) 01 (um) representante da Cultura popular (Folclore, Artesanato e Gastronomia).

Parágrafo Único - O desempenho da função do membro do Conselho Municipal de Cultura é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 6° - A representação do Poder Público no Pleno será composta da seguinte forma:

a) Do Diretor do Departamento de Cultura e Turismo;
b) 01 (um) representante do Departamento de Educação;
c) 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
d) 01 (um) representante da Assessoria de Planejamento e Gestão e Desenvolvimento;
e) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
f) 01 (um) representante das Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa;
g) 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
h) 01(um) representante do CONDEPHIC;
i) 01 (um) representante do COMTUR;
j) 01(um) representante do patrimônio e equipamentos culturais (museus, bibliotecas, centros culturais, teatros e arquivo público);
k) 01 (um) representante da Secretaria do Estado da Cultura (Oficina Cultural Guiomar Novaes).

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Público e poderão ser substituídos, quando representarem o governo ou entidade responsável pela sua indicação, a qualquer momento.

Art. 8º - Os representantes da sociedade civil que terão assento no Conselho Municipal de Cultura, de conformidade com o prescrito no art. 5°, serão eleitos:

§ 1º - O processo eleitoral será organizado por uma Comissão Eleitoral e ocorrerá em conformidade com edital próprio para esse fim, que disciplinará os prazos e as formalidades necessários, bem corno as datas e procedimento eleitoral.

§ 2º - Poderão integrar o Conselho Municipal de Cultura, concorrendo às vagas de que trata o Art. 5°, as pessoas previamente cadastradas no Departamento de Cultura e Turismo, atendendo os seguintes requisitos:

I. Preencher formulário próprio com dados pessoais e indicação de urna área que deseja representar;
II. Ser domiciliado no Município de São João da Boa Vista, comprovando residência de, no mínimo, um ano;
III. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
IV. Anexar ao formulário currículo pessoal informando sua formação e/ou experiência profissional na área específica.

§ 3º - A pessoa interessada poderá se candidatar apenas à uma área setorial cultural;
§ 4º - Todas as candidaturas deverão ser homologadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 9° - Serão considerados eleitores apenas os indivíduos, maiores de 16 anos e residentes na cidade de São João da Boa Vista, portando documento de identidade e comprovante de residência no dia da eleição;

§1º - O voto será direto e cada eleitor poderá votar em apenas um candidato da cada área setorial;

§2º - O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito voto por procuração.

Art. 10 - Serão considerados eleitos os 2 (dois) candidatos com maior votação em cada segmento artístico-cultural, sendo o primeiro, titular e o segundo, suplente.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será escolhido conselheiro aquele que tenha comprovado maior tempo de atuação na área cultural e, se mesmo assim permanecer inalterada a situação dos candidatos, a escolha se dará mediante sorteio.

Art. 11 - Encerrada a votação, será lavrada ata pública onde constará a contagem dos votos e sua apuração, a ser divulgada pelo site do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12 - O processo eleitoral do Conselho Municipal de Cultura será coordenado pela Comissão Eleitoral, composta por cinco membros, sendo 01 (um) representante do Departamento de Cultura e Turismo, indicado pelo Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, 02 (dois) representantes da sociedade civil, escolhidos pelo Departamento de Cultura e Turismo e dois (02) representantes eleitos na última Conferência Municipal de Cultura para esse fim específico.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao Conselho Municipal de Cultura de São João da Boa Vista.

Art. 13 - Compete à Comissão Eleitoral:

a) elaborar o edital que disciplinará o processo eleitoral;
b) coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por edital;
c) decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
d) enviar o resultado da eleição para homologação;
e) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral;
f) coordenar a assembleia eleitoral;
g) decidir os casos omissos no edital que disciplina o processo eleitoral;
h) elaborar e publicar os critérios pormenorizados para cadastramento de candidatos.

Art. 14 - Os recursos e demais casos não resolvidos pela Comissão Eleitoral, serão submetidos à avaliação e decisão do Diretor do Departamento de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei da proposta de criação do Conselho Municipal de Cultura, matéria de relevante interesse do Município, que foi objeto de análise pelo Departamento de Cultura e Turismo e pela Assessoria Jurídica desta Municipalidade,

atendendo ao objeto do processo protocolado nesta Prefeitura por Leonardo Beraldo de Ornellas Borges sob o nº 9377/2014.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze (20.02.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

20 de fevereiro de 2.015

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Claudinei Damalio
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.